



LEI N.º 4.819, DE 08/10/2025.

AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ATUAREM COMO COORDENADORES E/OU APLICADORES DE PROVAS DAS AVALIAÇÕES DO PAEBES E SAEB, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, DURANTE O HORÁRIO ESTIPULADO PARA APLICAÇÃO DAS REFERIDAS PROVAS, COM PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELO INEP, CAED OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a participação de servidores públicos municipais como aplicadores das provas das avaliações do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, durante o horário estipulado para aplicação das referidas provas.

§1º A aplicação das provas nas datas definidas pelo Governo Federal e Estadual, poderá ser realizada por servidores públicos municipais ou por colaboradores particulares, devidamente contratados pelo INEP ou por instituições a ele vinculadas.

§2º A autorização da participação dos servidores dependerá da chefia imediata e somente será concedida se for garantida a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§3º A atuação dos servidores será considerada como de relevante interesse público, não sendo caracterizada como desvio de função.

§4º A Coordenação e/ou aplicação das provas poderá ser realizada pelos servidores em escolas da rede de ensino municipal, considerando que tal atividade integra a rotina escolar ou administrativa.

§5º A coordenação e/ou aplicação das provas pelos servidores estará vinculada às normativas estabelecidas pelos órgãos responsáveis em instância federal e/ou estadual.

Art. 2º Os servidores públicos municipais autorizados nos termos desta Lei, poderão receber remuneração, a título de prestação de serviço eventual, paga diretamente



pelo INEP, CAED ou por instituição por ele contratada, sem prejuízo de sua remuneração habitual.

§1º A remuneração recebida pelo servidor na forma do caput não caracteriza acúmulo de cargos ou funções, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§2º A remuneração adicional, bem como ajuda de custo, será de responsabilidade do INEP e do CAED, ou de outra instituição responsável, devendo ser compatível com os valores estipulados por tais entidades, a cada ano de aplicação, ficando a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA) isenta de qualquer responsabilidade quanto a essa remuneração adicional, autorizando-se apenas a realização das atividades no horário de trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal